



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Prof. Colle, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

Institui o Dia Municipal da “Cãominhada” no calendário oficial do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o dia da “Cãominhada”, a ser realizado anualmente, no último final de semana do mês de agosto, no município de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único. O referido dia da “Cãominhada” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18/11/2021.

Art. 2º Para realização do dia da “Cãominhada”, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

Art. 3º No dia supra mencionado, poderão ser realizadas campanhas informativas para a conscientização sobre:

- I – Castração de animais;
- II – Maus tratos;
- III – Vacinação;
- IV – Adestramento;
- V – Recolhimento de fezes em vias públicas;
- VI – Uso de focinheiras em animais de grande porte e com elevado grau de periculosidade;
- VII – Proibição de permanência em determinados locais.

§ 1º A data poderá ser usada para campanhas de arrecadação de ONGs que tenham trabalhos voltados a proteção de animais e ou adestramento de cães guia.

§ 2º As campanhas informativas de que tratam o caput do presente artigo serão realizadas por meio de palestras e ações educativas, envolvendo os órgãos públicos e a sociedade civil organizada que queiram participar.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 4º A instituição deste dia não inviabiliza a realização de outros eventos ao longo do ano, sejam estes através do Poder Público ou iniciativa privada, por meio de parcerias.

Art. 5º Fica a critério do Poder Executivo em conjunto com membros de entidades correlatas e afins na sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição da localidade a ser realizado o dia da “Cãominhada”.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação;

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de julho de 2023.

Prof. Colle
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

Entre os diversos benefícios que os pets trazem para a saúde, os cães ajudam na depressão, aliviam angústia e nos protegem de alergias. Além disso, cachorros especialmente treinados ajudam até a farejar o desenvolvimento de doenças.

É provado cientificamente, por exemplo, que brincar ou acariciar um cachorro aumenta os níveis do hormônio da felicidade e diminui os níveis de cortisol, responsável por sentimentos de estresse, levando a um melhor humor. Além de serem divertidos, inspiradores e, às vezes, nos entenderem de uma maneira que nenhum outro humano pode, a ciência prova que os animais em nossas vidas nos oferecem muito mais do que uma mera companhia.

O presente Projeto de Lei visa instituir o evento "Cãominhada" no calendário oficial do Município, a ser realizada no dia 26 de agosto, data em que é comemorado mundialmente o Dia dos Mundial do Cachorro, o evento tem como objetivo de estimular a conscientização das pessoas a respeito dos cuidados e responsabilidades dos tutores, além de incentivar a prática da adoção.

O evento terá caráter educativo com o propósito de melhorar o bem-estar dos animais, fornecendo orientações aos tutores sobre os cuidados básicos, alertando a população para a guarda responsável, além de alertar e sensibilizar a população para a problemática do abandono de animais domésticos.

Poderão ser firmadas parcerias público-privadas para mutirões de adoção e vacinação, bem como arrecadação de ração e acessórios para animais que serão posteriormente destinados àqueles em Vulnerabilidade.

O evento "Cãominhada" já ocorre em diversos municípios do Estado, possibilitando a prática de atividade física conjunta entre o dono e seu animal de estimação, promovendo integração social e familiar.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

No que tange à competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara Municipal de legislar sobre fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Observe-se, ainda que o Projeto de Lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de caminhadas, palestras ou eventos, neste ponto, denominado de dia da "Cãominhada".

Pelos motivos descritos e da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de julho de 2023.

Prof. Colle



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Vereador – MDB